



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**Processo nº 102/2016.**  
**Pregão Presencial nº 051/2016.**

**Contrato nº 027/2017/CPL.**  
**Fornecimento de medicamentos.**

O **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 8.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Márcio Moreira Victor, e a empresa **FARMÁCIA LÍRIOS DO VALE LTDA ME** - CNPJ 04.478.157/0001-88, com sede à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 03, Centro, Abre Campo – MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Débora Mírian Clemente Coelho, inscrita no CPF sob o nº 026.477.736-02 resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos, conforme especificações constantes da TABELA DE PREÇOS/REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA, (éticos, genéricos e similares), pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, conforme discriminado no Procedimento de Licitação supra citado que, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.**

1.2. - O(s) quantitativo(s) inicialmente previsto(s), poderá(ao) ser acrescido(s) ou reduzido(s) em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração nos preços unitários.

**1.3. - A apresentação dos produtos objeto do presente contrato, observará integralmente, todas as disposições constantes do edital e seus anexos, do procedimento de licitação supra citado, que juntamente com a proposta da CONTRATADA integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente procedimento de licitação, correrão, no exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(s) funcional(s) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ão) a(s) Ficha(s) Orçamentária(s) e, no exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias correspondentes, quando for o caso.

02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.9 – F 122	02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.9 – F 169
02.02.207.10.301.03.2027.3.3.9.0.3.6 – F 132	02.02.207.10.302.04.2096.3.3.9.0.3.9 – F 184
02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.6 – F 168	

e, no exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias correspondentes, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O preço que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos citados, serão os constantes da **Tabela de Preços da Revista da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, (éticos, genéricos e similares), em**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**vigor na data do pedido** e emissão da respectiva Nota Fiscal, sobre a qual será concedido um desconto na seguinte ordem:

► **ITEM 01 (UM):**

**MEDICAMENTOS ÉTICOS**

**DESCONTO DE 6% (seis pontos percentuais).**

► **ITEM 02 (DOIS):**

**MEDICAMENTOS GENÉRICOS**

**DESCONTO DE 35% (trinta e cinco pontos percentuais).**

► **ITEM 03 (TRÊS):**

**MEDICAMENTOS SIMILARES**

**DESCONTO DE 50% (cinquenta pontos percentuais).**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas com o transporte dos produtos até no local indicado para o seu descarregamento, bem como pela troca daquelas que estiverem em desconformidade com o solicitado ou que se danificarem no transporte.

4.2 - Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - Cumprir os prazos de entrega pactuados.

4.4 - Manter durante a execução do contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5 – **FORNECER 01 (UM) EXEMPLAR (em modo impresso) DA TABELA DE PREÇOS DA REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA, (éticos, genéricos e similares), sempre atualizada, sobre a qual incidirá o desconto proposto pela CONTRATADA.**

4.6 – **FORNECER, OBRIGATORIAMENTE, JUNTO A(S) NOTA(S) FISCAL(S) EMITIDA(S), RELAÇÃO ANEXA CONTENDO:**

**1) NÚMERO DA NOTA FISCAL E DATA DE EMISSÃO;**

**2) PÁGINA DA REVISTA ONDE SE ENCONTRA(m) TODO(S) O(S) ITEM(S) RELACIONADO(S) NA(S) NOTA(S) FISCAL(S) RESPECTIVA(S);**

**3) Outras informações que poderão ser solicitadas pela Administração, para a devida identificação do(s) item(s) constante(s) na(s) Nota(s) Fiscal(s).**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias após a aferição do solicitado e entrega da nota fiscal.

5.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 Os preços/descontos poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/02 e Decreto n. 3.555/00, conforme segue:

6.1.1 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste Município;

6.1.2 - Multa, prevista na forma do item 13.2 do edital referenciado, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

6.1.3 - Suspensão por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/02 e artigo 14 do Decreto n. 3.555/00;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.1.4.1 - A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com o Município.

6.1.5 - Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, quando for o caso, será aplicada - lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

6.1.6 - Cancelamento do Registro de Preços, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - *Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02; Decreto 3555/2000 e Lei 8666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis.*

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 102/2016 - Pregão Presencial nº 051/2016 e a proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO**

**10.1 – Esta contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, e poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações, sempre através de termo aditivo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**10.2 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), podendo ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações, sempre através de termo aditivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1 - Os produtos fornecidos deverão estar embaladas, com chancela de seu fabricante, visando a garantia de sua originalidade.

11.2 – Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete a fiscalização do objeto contratual.

11.3 - Feitas as solicitações, através da emissão da OF (Ordem de Fornecimento), a CONTRATADA terá o **PRAZO MÁXIMO DE 48:00H (QUARENTA E OITO) HORAS** para efetuar a entrega junto à Secretaria Municipal de Saúde ou na Prefeitura Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Santo Antonio, nº228, Centro, CEP 35.365-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos produtos solicitados;

12.2 - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir a qualidade dos produtos adquiridos;

12.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos produtos que não apresentarem qualidade mínima exigida no edital padrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Abre Campo/MG, aos 09 de Janeiro de 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO  
CONTRATANTE

---

FARMÁCIA LÍRIOS DO VALE LTDA ME  
CNPJ 04.478.157/0001-88  
Débora Mírian Clemente Coelho  
CPF 026.477.736-02

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: